

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso III da lei 8.666/1993;

PROCESSO: 312/2022.

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa EMELLY OLIVEIRA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); NADYNNE E ANA KELLY E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); TALITA E KAUAN E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); BANDA BACK COUNTRY que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); VANDA GUEDES E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICA, PARA ATENDER EVENTO REALIZADO E/OU APOIADO PELA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 15/08/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista-FETEC.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso III da lei 8.666/1993;

PROCESSO: 313/2022

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa JOHN MAYSON E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais); MARCIO ALEXANDRE E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICA, PARA ATENDER EVENTO REALIZADO E/OU APOIADO PELA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 15/08/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista-FETEC.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2022.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO Nº 016/2022/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 04 de agosto 2022,

## RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Parecer nº 001/2022/CMDCA-BV da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, referente ao pedido de Inscrição da Entidade Não Governamental Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima - Instituto Pirilampos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 04 de agosto de 2022.

Boa Vista-RR, em 15 de agosto de 2022.

Patricia Laurindo Almeida Sousa  
Vice Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima - Instituto Pirilampos.

ASSUNTO: Solicitação de Registro da Instituição no CMDCA-BV.

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani.

PARECER: 001/2022.

## 1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho em 17/03/2022 o Ofício nº006/2022, do Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima - Instituto Pirilampos, solicitando Inscrição da instituição neste CMDCA-BV. A relatora apresentou na reunião Ordinária do dia 04/08/2022 a análise da documentação apresentada e está dentro da legalidade. A referida Instituição está situada na rua Xiriana, nº 97, bairro Aparecida. O Instituto Pirilampos, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, etc., tem como prerrogativa, entre outras, "promover e articular ações de assistência social, cultural e educacional, especialmente relacionadas com crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, e quaisquer pessoas em condições de risco ou vulnerabilidade social". A visita técnica não foi realizada neste primeiro momento em razão das Comissões Permanentes ainda estarem em fase de organização, portanto a relatora sugere ao Colegiado a aprovação da concessão do Registro da Instituição com a prerrogativa de se realizar a visita técnica posteriormente.

## 2. DA BASE LEGAL:

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Resolução nº007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

## 3. PARECER DA RELATORA

Após analisar a documentação, concluiu-se que o Instituto Pirilampos está de acordo com a legislação vigente, e sugere aprovação da concessão do Registro de acordo com o exposto acima.

## 4. APRESENTAÇÃO DO PARECER AO COLEGIADO DO CMDCA-BV.

Na reunião ordinária do dia 04 de agosto de 2022, foi apresentado ao Colegiado do CMDCA-BV, para conhecimento e aprovação o parecer referente ao pedido de Registro da Entidade Não Governamental Instituto Pirilampos, o qual foi aprovado por unanimidade.

## 5. EQUIPE TECNICA

Marluce de Souza Cantisani - assessora técnica da comissão.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, Boa Vista-RR, 04 de agosto 2022.

Patricia Laurindo Almeida de Sousa  
Vice Presidente do CMDCA-BV

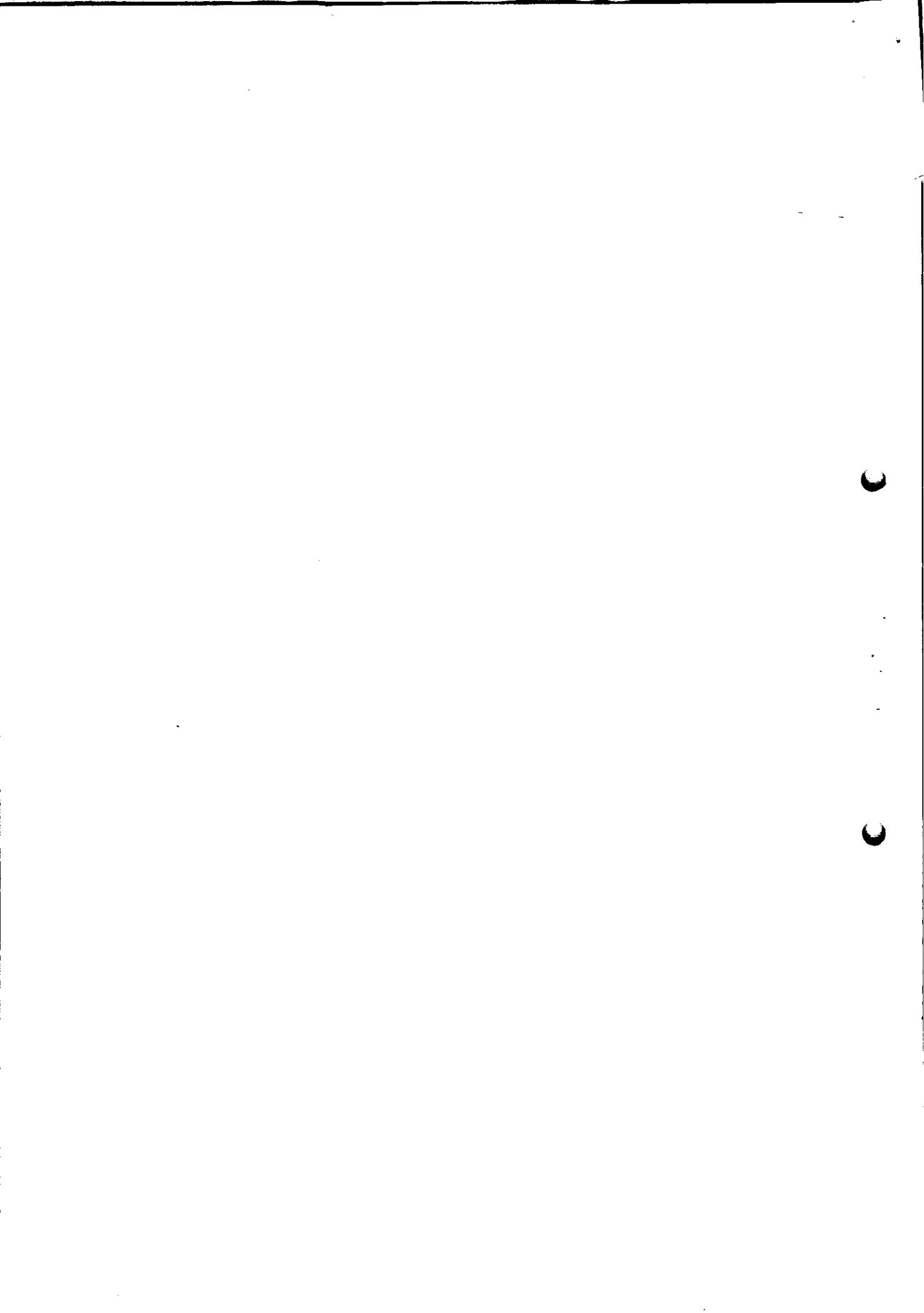
## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 008/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara



Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no Art.47, inciso II, alínea a:

Institui a Comissão Temporária Especial, para tratar sobre a problemática da saúde de Boa Vista, envolvendo discussão com a categoria, usuários e o Poder Executivo.

1. Ver. Wan Kenobby Cha Costa;
  2. Ver. Ítalo Otávio Teixeira Pinto;
  3. Ver. Regiane Batista Matos;
  4. Ver. Bruno Peres de Sales e
  5. Ver. Melquisedek da Silva Mendes.
- Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 640/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Ademar da Silva, Secretário Parlamentar - SP-1, matrícula nº 14356, referente ao exercício de 2021, que seriam gozadas no período de 01/08 a 30/08/2022, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 641/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora Francislândia Correa de Brito, matrícula nº 13426, suspensas por meio da Portaria nº 007/2020, publicada no D.O.M. nº 5049, de 15 de janeiro de 2020, referente ao exercício 2019, a serem usufruídas no período de 17 a 31/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 642/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o (a) interinamente a Senhor (a) Clelma Silva Teles, no cargo em Comissão de Controladora Geral - Código GNE-300, no período de 17/08/22 a 31/08/2022, em consonância com a Lei nº 2.223, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 643/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear interinamente o Senhor Delton da Silva Rocha, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Prestação de Contas - Código GCD-400, no período de 01 a 30/08/2022, em consonância com a Lei nº 2.223, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 644/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista - RR; e considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 095/2022 desta Casa Legislativa.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder progressão funcional aos servidores relacionados na forma do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2020.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista